



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº /2025.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 48/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.380, de 20 de fevereiro de 2025, que cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico, para adequação às normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, e dá outras providências

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 29 de setembro de 2025, Projeto de Lei nº. 48/2025, de 29 de setembro de 2025.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.380, de 20 de fevereiro de 2025, que cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico, para adequação às normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR.

Solicita tramitação em regime de urgência.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



## II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.:

**Art. 8º.** Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I

I – (...)

II – (...)

III - ao Prefeito;

IV – (...).

**Art. 67.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se da Mensagem de nº 50/2025, o interesse público relatado pelo Chefe do Poder Executivo:

A presente proposta tem por finalidade adequar à Lei Municipal nº 5.380/2025, às exigências previstas na Resolução AGEPAR nº 10/2022, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 34/2023, visando a habilitação do Fundo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA junto à Agência Reguladora e garantindo a continuidade do repasse tarifário atualmente recebido pelo Município.

Essas mudanças alinham a legislação municipal ao modelo exigido pela AGEPAR, conferindo maior segurança jurídica, transparência na aplicação dos recursos e permitindo o reconhecimento tarifário.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

### III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 48/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2025.

PAULO GRASSANO  
BARROS DE  
CARVALHO:06273276  
994

Assinado de forma digital por  
PAULO GRASSANO BARROS  
DE CARVALHO:06273276994  
Dados: 2025.10.03 13:10:50  
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho

**Presidente**

ALEXANDRE  
JULIANI:030  
75199966

Assinado de forma  
digital por  
ALEXANDRE  
JULIANI:03075199966  
Dados: 2025.10.03  
13:18:55 -03'00'

Alexandre Juliani

**Membro**

SIMONE DE ALMEIDA  
SANTOS:0077938097  
5

Assinado de forma digital por SIMONE DE  
ALMEIDA SANTOS:00779380975  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF  
A3, ou=Videoconferencia, ou=30994184000113,  
ou=AC SyngularID Multipla, cn=SIMONE DE  
ALMEIDA SANTOS:00779380975  
Dados: 2025.10.03 13:24:17 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton

**Membro**